Anteprojeto de Lei 01/2026

Dispõe sobre a instituição do Programa **"Farmácia Parceira"**, destinado ao fornecimento imediato de medicamentos da rede básica por meio de farmácias privadas credenciadas, em situações de desabastecimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ,** Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Do Objetivo

Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa "Farmácia Parceira", destinado a assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) o acesso gratuito aos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) que, eventualmente, estejam indisponíveis no estoque das farmácias públicas municipais.

Art. 2º – Do Credenciamento

A administração municipal promoverá o credenciamento de farmácias e drogarias privadas interessadas em participar do Programa.

§ 1º As farmácias credenciadas deverão estar em regularidade com as obrigações fiscais, sanitárias e regulatórias exigidas pela legislação vigente.

§ 2º O credenciamento observará os valores definidos em edital próprio, tendo como referência o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), aplicados os descontos negociados pelo Município.

Art. 3º – Do Fluxo de Atendimento

O fornecimento dos medicamentos no âmbito do Programa ocorrerá mediante:

I – apresentação de receita médica válida, emitida por profissional da rede pública de saúde;

II – comprovação de indisponibilidade do medicamento, mediante carimbo, declaração ou registro digital emitido pela farmácia da UBS de origem;

III – apresentação de documento oficial com foto e Cartão Nacional do SUS.

Art. 4º – Do Pagamento e da Fiscalização

O Município realizará o pagamento às farmácias credenciadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após a conferência das receitas médicas e das respectivas notas fiscais.

Parágrafo único. Para maior eficiência administrativa, o pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica direta ou sistema PIX.

Art. 5º – Das Penalidades

O descumprimento das normas do Programa, bem como a cobrança indevida de valores aos usuários, acarretará o descredenciamento da farmácia, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 27 de fevereiro de 2026.

MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN:08113955291

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN:08113955291
Dados: 2026.02.27 14:32:15 -03'00'

Maria Cristina Coimbra Mutran

Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto tem como finalidade assegurar o direito fundamental à saúde, prevenindo a interrupção de tratamentos médicos em razão da indisponibilidade temporária de medicamentos na rede pública municipal.

A proposta estabelece um modelo complementar de atendimento, por meio do credenciamento de farmácias privadas, aproveitando sua capilaridade territorial para garantir maior agilidade no acesso aos medicamentos essenciais, reduzir custos logísticos e assegurar que nenhum cidadão fique desassistido em momentos de necessidade.

Câmara Municipal de Marabá, 27 de fevereiro de 2026.

MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN:08113955291

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN:08113955291
Dados: 2026.02.27 14:34:11 -03'00'

Maria Cristina Coimbra Mutran

Vereadora-MDB